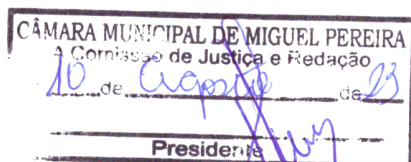




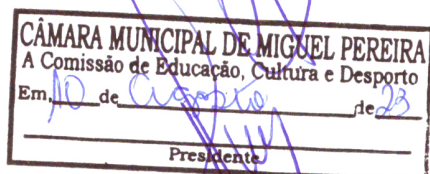
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha - PSC

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA.



PROJETO DE LEI Nº 133/2023

Dispõe sobre o uso de sirenes, alarmes ou outros equipamentos que emitam ruídos adequados para alunos com transtorno do espectro autista nas escolas e colégios municipais e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a obrigatoriedade de escolas e colégios localizados no Município de Miguel Pereira utilizarem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno Espectro Autista, de modo que a emissão de som não apresente risco de pânico e desconforto a estes discentes.

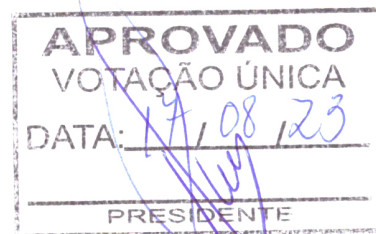
§ 1º As instituições indicadas no *caput* que já dispuserem de dispositivos de emissão de sinais sonoros ou ruídos deverão realizar a substituição por equipamentos que atendam o disposto nesta Lei.

§ 2º Os sinais serão substituídos por sinaleiros musicais.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como sinais sonoros todo o tipo de sirene, alarmes ou outros equipamentos que emitam ruídos ou sons com a finalidade de indicar horários nas escolas e colégios ou promover qualquer tipo de comunicação aos alunos.

Art. 3º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão adequar-se às medidas estabelecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Gabinete do Vereador Vitor Ralha - PSC

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, em suma, estabelecer a obrigatoriedade das escolas e colégios situados no município de Miguel Pereira de utilizarem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno Espectro Autista, de modo que a emissão de som não apresente risco de pânico e desconforto a estes alunos. Nesse sentido, define em seu texto que para fins de aplicação da proposta entende-se como sinais sonoros todo o tipo de sirene, alarmes ou outros equipamentos que emitam ruídos ou sons com a finalidade de indicar horários nas escolas e colégios ou promover qualquer tipo de comunicação aos alunos.

Cite-se que a medida se faz necessária já que muitos alunos com transtorno do espectro autista possuem hipersensibilidade auditiva, sendo mais sensíveis aos sons do que a média da população. Nesse ponto, tal situação é ainda potencializada para os mais jovens, que ainda estão aprendendo a lidar com as sensações. Destaque-se que a educação é direito fundamental, sendo assegurado um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de aprendizado ao longo da vida, de forma a proporcionar aos cidadãos o máximo de desenvolvimento de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Diante do exposto e da relevância da matéria, submeto o presente projeto a apreciação desta casa, requerendo desde já o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 10 de agosto de 2023.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Vice-Presidente
Líder do Governo